



MANUAL DE RISCO DE CRÉDITO

Grupo ACE

16 de Outubro de 2025 – Versão 3.0

ÍNDICE

| | | |
|------|---|---|
| 1. | Introdução e Objetivo | 2 |
| 2. | Gestão de Risco de Crédito | 2 |
| 2.1. | Risco de Crédito e Aspectos Gerais..... | 2 |
| 2.2. | Área de Risco..... | 2 |
| 2.3. | Comitê de Crédito | 3 |
| 2.4. | Monitoramento..... | 4 |
| 3. | Disposições Gerais..... | 4 |
| 4. | Vigência e Atualização..... | 5 |
| 5. | Glossário..... | 5 |
| | Anexo I – Histórico de Versões | 7 |

1. Introdução e Objetivo

O presente Manual de Risco de Crédito tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pelas Gestoras do Grupo ACE, quais sejam, ACE Capital e a ACE Capital Saires, na gestão de risco de crédito das Classes dos Fundos, definindo procedimentos e controles internos necessários para que o risco de crédito das Classes dos Fundos seja compatível com (1) os limites internos de risco estipulados pelo Grupo ACE; e (2) os limites regulatórios estabelecidos às Classes dos Fundos, em estrita observância ao Código de AGRT, às diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento para Política de Aquisição de Ativos de Crédito Privado e ao OC 6/14. Este Manual de Risco de Crédito é complementar à Política de Gestão de Riscos e à Política de Gestão de Risco de Liquidez aplicáveis às Gestoras, nas questões específicas atinentes a ativos com risco de crédito.

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta aplicável às Gestoras.

Este Manual de Risco de Crédito se aplica a todos os Colaboradores do Grupo ACE.

Responsável: Diretor de Risco, Compliance e PLD.

2. Gestão de Risco de Crédito

2.1. Risco de Crédito e Aspectos Gerais

Risco de crédito é a possibilidade de inadimplência ou mora por contrapartes ou emissores dos ativos financeiros detidos pelas Classes de Fundos, que podem resultar em (i) redução de rentabilidade; e (ii) desvalorização de parte ou o todo do valor alocado nestes ativos.

2.2. Área de Risco

A Área de Risco possui independência em relação às demais áreas da instituição, evitando eventual conflito de interesse com as Áreas de Gestão.

Compete à Área de Risco, além das funções estabelecidas na Política de Gestão de Riscos:

(i) implementar modificações no Manual de Risco de Crédito, sempre que necessárias, planejando a execução e executando os procedimentos definidos pelo Comitê de Crédito;

(ii) armazenar o cadastro dos diferentes ativos com risco de crédito que forem adquiridos pelas Classes de Fundos, de maneira a reunir suas características, incluindo as informações do instrumento de crédito, datas e valores das parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelas Classes de Fundos e informações sobre *rating*, interno e externo;

(iii) produzir relatórios de monitoramento de risco de crédito e levá-los à Área de Gestão de Crédito da ACE Capital e à Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Saires, por meio dos quais seja possível monitorar, com periodicidade mínima diária e para cada Fundo, a observância dos limites estabelecidos

pelo Comitê de Crédito, conforme estabelecido no presente Manual de Risco de Crédito. Os relatórios de risco deverão conter, no mínimo, os limites atribuídos, a exposição do Fundo por ativo, emissor, setor e *rating* interno. O relatório de risco de liquidez, que é produzido em bases semanais, também deverá incorporar os ativos com risco de crédito, com avaliação da liquidez em *stress* em função do *rating* interno atribuído; e

(iv) imediatamente, comandar a regularização pela Área de Gestão da ACE Capital ou pela Área de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso, na hipótese de ser extrapolado algum limite estabelecido e convocar reunião do Comitê de Crédito para avaliar a situação ocorrida. Na impossibilidade de reenquadramento dos limites de crédito da carteira no mesmo dia útil, seja pela natureza do ativo ou por condições de mercado, o Diretor de Gestão da ACE Capital ou o Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso, deverá elaborar e apresentar ao Diretor de Risco, Compliance e PLD um plano de ação para sanar a questão, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, o prazo para regularização de tais limites.

2.3. Comitê de Crédito

O Comitê de Crédito é formado por, no mínimo, o Diretor de Risco, Compliance e PLD, o Diretor de Gestão da ACE Capital e/ou Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, de acordo a pertinência da pauta para as Gestoras, o coordenador da Área de Risco e o gestor responsável pela Área de Gestão de Crédito da ACE Capital e/ou Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Saires, de acordo a pertinência da pauta para as Gestoras, podendo contar com a participação de outros Colaboradores, ao exclusivo critério do Diretor de Risco, Compliance e PLD, conforme o caso, considerando as operações e assuntos em pauta. O Comitê de Crédito se reunirá sempre que necessário, podendo ser convocado por qualquer um dos seus membros fixos. As decisões serão tomadas por maioria simples, devendo contar com voto positivo do Diretor de Risco, Compliance e PLD. Em havendo empate de votos, será sempre garantido exclusivamente ao Diretor de Risco, Compliance e PLD o voto de qualidade.

O Comitê de Crédito e o Diretor de Risco, Compliance e PLD exercem suas atividades de forma completamente independente das outras áreas do Grupo ACE e poderão exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

O Comitê de Crédito é responsável por aprovar limites para todos emissores e ativos com risco de crédito, conforme propostas e análises apresentadas pela Área de Gestão de Crédito da ACE Capital e pela Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Saires, que deverão observar, no mínimo: (i) o princípio dos 6 C's, conforme diretrizes do OC6/14; (ii) se o emissor possui capital aberto; (iii) auditoria (somente são admitidos ativos de emissores cujas demonstrações financeiras tenham sido auditadas); (iv) o *rating* atribuído por agências independentes, especialmente Fitch, Moody's e S&P (observado que o *rating* deverá ser sempre complementar à análise e avaliação pelo Comitê de Crédito e nunca critério único ou definidor); (v) a liquidez dos ativos no mercado secundário; (vi) quando aplicável, se os contratos de crédito estabelecem cláusulas restritivas (*covenants*); (vii) combinação de análises quantitativas e qualitativas, bem como, conforme o caso, questões envolvendo a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras, protestos, possíveis pendências tributárias, multas e outros

indicadores relevantes; e (vii) o recebimento de todas as demais informações necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do mesmo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios. À cada ativo, caso aprovado, será estabelecido um *rating* interno, em uma escala de A (risco com maior conforto) à E (risco com menor conforto), sendo as aprovações válidas por, no máximo, 1 (um) ano, podendo o Comitê de Crédito, ao seu exclusivo critério, revogar limites já estabelecidos. Sem prejuízo ao acima estabelecido, o Comitê de Crédito pode estabelecer limites adicionais, como setoriais e por *rating*. Também compete ao Comitê de Crédito avaliar a composição da carteira dos Fundos de ativos com risco de crédito, seus indicadores, condições de mercado e cenários de *stress*.

Ao final de cada Comitê de Crédito, é produzida ata e, conjuntamente com o material e análises apresentados, compõem o dossiê interno com os elementos utilizados na aprovação dos limites, o qual será arquivado e poderá ser disponibilizado, sempre que necessário, aos administrados fiduciários dos Fundos e à ANBIMA.

2.4. Monitoramento

Sem prejuízo aos controles realizados pela Área de Risco, conforme descritos no Item 2.2 acima, o monitoramento dos ativos e de seus emissores também é de competência da Área de Gestão de Crédito da ACE Capital e da Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Saires, a depender da instituição que exerce a gestão do veículo de investimento, que devem imediatamente comunicar ao Comitê de Crédito a ocorrência de quaisquer mudanças, em relação às características do ativo de crédito apresentadas quando da aprovação do limite, que possam influenciar quanto ao *rating* interno atribuído (e, consequentemente, o limite do ativo) ou até mesmo a decisão de revogação do limite.

Sem se limitar, será avaliada a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelas Classes de Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto será o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se for o caso. Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando consideradas relevantes.

Na gestão de ativos inadimplidos ou em situação especial (*distressed*), a ACE Capital e a ACE Capital Saires poderão contratar escritório de advocacia especializado, para auxílio nas ações a serem adotadas com objetivo de maximizar a recuperação (*recovery*) para os Fundos.

3. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 16, IV, da Resolução CVM 21, o presente Manual de Risco de Crédito está disponível no endereço eletrônico das Gestoras: www.acecapital.com.br.

4. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada sempre que necessário, a fim de aperfeiçoar suas regras ou adequá-las as novas regulamentações.

Em caso de atualizações, a Área de Compliance informará aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página das Gestoras na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua publicação.

5. Glossário

ACE Capital – significa a ACE Capital Gestora de Recursos Ltda.

ACE Capital Saires – significa a ACE Capital Saires Gestora de Recursos Ltda.

ANBIMA – significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Área de Risco – significa a área responsável pelos procedimentos de gestão de riscos do Grupo ACE, subordinada ao Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Área(s) de Gestão – significam todas as áreas responsáveis pelos investimentos dos Fundos, subordinadas ao Diretor de Gestão da ACE Capital ou ao Diretor de Gestão da ACE Capital Saires, conforme o caso.

Área de Gestão de Crédito da ACE Capital – significa a área da ACE Capital responsável por realizar as análises dos ativos com risco de crédito e seus emissores, submeter os ativos ao Comitê de Crédito e realizar a compra e venda destes ativos, subordinada ao Diretor de Gestão da ACE Capital.

Área de Gestão de Crédito da ACE Capital Saires – significa a área da ACE Capital Saires responsável por realizar as análises dos ativos com risco de crédito e seus emissores, submeter os ativos ao Comitê de Crédito e realizar a compra e venda destes ativos, subordinada ao Diretor de Gestão da ACE Capital Saires.

Classes dos Fundos – as classes dos fundos de investimentos geridos pela ACE Capital ou pela ACE Capital Saires, conforme o caso.

Código de AGRT – significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme atualizado.

Colaborador(es) – significa sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades do Grupo ACE.

Comitê de Crédito – órgão responsável pela definição de limites para aquisição de ativos com risco de crédito, com demais atribuições e funcionamento estabelecidos no Item 2.3 do presente Manual de Risco de Crédito.

CVM – significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Gestão da ACE Capital – Fabrício Taschetto, conforme indicado no contrato social da ACE Capital.

Diretor de Gestão da ACE Capital Saires – conforme definido no contrato social da ACE Capital Saires.

Diretor de Risco, Compliance e PLD – conforme definido no contrato social da ACE Capital e da ACE Capital Saires.

Fundo(s) – fundo(s) de investimentos gerido(s) pela ACE Capital ou pela ACE Capital Saires, conforme o caso.

Gestora(s) – significa ACE Capital ou a ACE Capital Saires, quando referidas individualmente, ou ambas, quando referidas em conjunto.

Grupo ACE – significa o grupo econômico formado entre a ACE Capital e a ACE Capital Saires, em virtude do controle comum exercido pela ACE Capital Partners Participações Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.896.561/0001-32.

Manual de Risco de Crédito – significa o presente Manual de Risco de Crédito aplicável às Gestoras.

OC 6/14 – significa o Ofício-Circular nº 6/2014, emitido pela CVM/SIN.

Política de Gestão de Riscos – significa a Política de Gestão de Riscos aplicável às Gestoras, disponível no endereço das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Política de Gestão de Risco de Liquidez – significa a Política de Gestão de Risco de Liquidez aplicável às Gestoras, disponível no endereço das Gestoras: www.acecapital.com.br.

Anexo I – Histórico de Versões

(A partir de 18/05/2022)

| Versão | Data de vigência | Responsável elaboração | Motivos da alteração | Responsável aprovação |
|--------|------------------|------------------------|--|-----------------------------------|
| 1.0 | 18/05/2022 | José Mazzoni | Incorporação da ACE Capital Grou ao Grupo ACE. | Comitê de Risco, Compliance e PLD |
| 2.0 | 24/06/2024 | Simone de Grandis | Incorporação da ACE Capital Saires ao Grupo ACE. | Comitê de Risco, Compliance e PLD |
| 3.0 | 16/10/2025 | Simone de Grandis | Retirada da Ace Capital Grou do Grupo Ace. | Comitê de Risco, Compliance e PLD |